qualquer alteração a ser feita na dosimetria da pena. Regime fechado é o mais adequado ao caso, em virtude do que dispõe o artigo 33, § 2º, alínea ¿a¿ e § 3º c/c 59, ambos do Código Penal.Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes à Sessão de Julgamento a Dra. Elizabeth Carneiro de Lima, Procuradora de Justiça e a Dra. Cinthia Rodrigues Menescal Palhares, Defensora Pública.

id: 3162952

*** DGJUR - SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL ***

DECISÃO
----

001. HABEAS CORPUS 0069061-16.2018.8.19.0000 Assunto: Concurso de Pessoas / Aplicação da Pena / Parte Geral / DIREITO PENAL Origem: SAO GONCALO 2 VARA CRIMINAL Ação: 0005474-47.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00711419 - IMPTE: JOABS MANOEL DA SILVA SOBRINHO OAB/RJ-179491 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO **Relator: DES. PAULO SERGIO RANGEL DO NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Quinta Câmara Criminal

id: 3161883

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

DECISÃO
----

001. HABEAS CORPUS 0070530-97.2018.8.19.0000 Assunto: Homicídio Qualificado / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Origem: ARARUAMA VARA CRIMINAL Ação: 0001685-85.2017.8.19.0052 Protocolo: 3204/2018.00725677 - IMPTE: RENATO NEVES TONINI OAB/RJ-046151 IMPTE: LUCAS BITTENCOURT MARTINS MOREIRA OAB/RJ-133556 IMPTE: EDUARDO TONINI BRAGA OAB/RJ-167919 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

002. APELAÇÃO 0006030-81.2018.8.19.0045 Assunto: Do Sistema Nacional de Armas / Previstos na Legislação Extravagante / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: VOLTA REDONDA VARA INF JUV IDO Ação: 0006030-81.2018.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00712501 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

003. HABEAS CORPUS 0070439-07.2018.8.19.0000 Assunto: Homicídio Qualificado / Crimes contra a vida / DIREITO PENAL Origem: SAO GONCALO 4 VARA CRIMINAL Ação: 0038005-84.2017.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00724890 - IMPTE: BRUNA LUISA SILVA SANTOS OAB/RJ-212596 PACIENTE: LOHRAN JUNGER VIANA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO CORREU: ALEX SANDRO DE SOUZA CALDAS CORREU: HEITOR JUNIOR BARBOSA DOS SANTOS CORREU: CARINNE DA SILVA FERREIRA CORREU: GUSTAVO COSTA MACHADO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: ....A competência para o julgamento sobre a legalidade ou a necessidade da prisão é do órgão colegiado, somente sendo possível a sua antecipação provisória pelo Relator nas hipóteses de flagrante ilegalidade, o que não se verifica neste caso. Portanto, não se vislumbrando de plano a presença dos requisitos necessários à concessão da medida liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, INDEFIRO a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, à Procuradoria de Justiça. HC Nº 0070439-07.2018.8.19.0000 LRS

id: 3161990

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
----

001. APELAÇÃO 0000187-38.2016.8.19.0003 Assunto: Receptação / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CRIMINAL Ação: 0000187-38.2016.8.19.0003 Protocolo: 3204/2018.00429329 - APTE: MINISTÉRIO